

## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Serviços de Valores Postais

### Portaria n.º 12:910

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de Angola selos de franquia postal comemorativos do centenário da fundação da cidade de Moçâmedes, com as dimensões de 35×25 milímetros, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

200:000 da taxa de 1 angolar, castanho-escuro.  
100:000 da taxa de 4 angolares, verde garrafa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 4 de Agosto de 1949.—O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.



## Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

### Portaria n.º 12:911

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir no Hospital Colonial de Lisboa os seguintes créditos especiais:

1) Um de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto—Dietas, combustível e utensílios de cozinha», da tabela de despesa do seu orçamento privativo, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezem-

bro de 1948, por transferência de igual quantia a sair das verbas seguintes da mesma tabela de despesa:

### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos»	9.225\$00
Artigo 11.º «Abono de família» . . . . .	25.775\$00
Do saldo de exercícios findos . . . . .	15.000\$00
<i>Soma . . . . .</i>	<i>50.000\$00</i>

2) Um de 85.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 4) «Despesas de higiene, saúde e conforto—Medicamentos, apódisos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório», da tabela de despesa do seu orçamento privativo, aprovado pela Portaria n.º 12:670, de 7 de Dezembro de 1948, com contrapartida no saldo de exercícios findos.

Ministério das Colónias, 4 de Agosto de 1949.—O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 12:912

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 145.º do Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37:272, de 31 de Dezembro de 1948), fixar os seguintes limites, máximo e mínimo, por passageiro-quilômetro, dentro dos quais serão estabelecidas as tarifas de transporte de passageiros em carreiras de serviço público:

Límite máximo: \$50.

Límite mínimo:

\$22 para as carreiras afuentes e independentes;  
\$27(5) para as carreiras concorrentes.

Ministério das Comunicações, 4 de Agosto de 1949.—O Ministro das Comunicações, Manuel Gomes de Araújo.